

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES
UNIFICADAS – 2015.

#### **EDITAL № 01/2015**

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no município de Salto Veloso/SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO VELOSO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 170/2014, e pela Lei Municipal nº 1524/14, abre as inscrições para a escolha dos conselheiros tutelares para atuarem no Conselho Tutelar de Salto Veloso/SC, para o quadriênio 2016/2019, e dá outras providências.

#### 1. DO CARGO E DAS VAGAS

- **1.1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares e suplentes.
- **1.2.** Os 05 (cinco) primeiros Conselheiros Tutelares eleitos assumirão efetivamente o cargo de Conselheiros Tutelares com o mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.
- **1.3**. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

#### 2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

- **2.1.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal, corresponde:
- I Vencimento de R\$ 1.320,68 (Um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
- II gratificação natalina;
- III adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;
- IV férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;



- V benefícios previdenciários, de acordo com o previsto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- VI Vale-alimentação, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- VII Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembleias.

**Parágrafo Único.** Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação.

- **2.2.** A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Salto Veloso, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.
- **2.3.** Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.
- **2.4.** A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso.

#### 3 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

#### 3.1 Das Inscrições;

- **3.1.1** O registro das candidaturas à conselheiro tutelar será feito no período de 05/05/2015 a 05/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) situado à Rua Izidoro De Bortoli, s/n Centro, município de Salto Veloso/SC.
- **3.1.2** Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
- I Reconhecida Idoneidade Moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
- III Residir no Município, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;



- IV Ter escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
- V Possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria B;
- VI Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- VII Não estar sendo processado criminalmente;
- VIII Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- IX Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;
- X Avaliação psicossocial, de caráter classificatório e eliminatório, por meio de equipe formada pelo CMDCA, assistente social e psicólogo, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros, ao final, formar prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.
- **3.1.3** Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação.
- **3.1.4** O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:
- I Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo II, deste Edital;
- II Fotocópia do CPF e RG;
- III Comprovante de residência atualizado;
- IV Comprovante de nível de escolaridade;
- V Carteira Nacional de Habilitação, mínimo tipo B.
- **3.1.5** Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.1, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.
- **3.1.6** Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e sítio eletrônico do Município de Salto Veloso, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa ou jurídica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.
- **3.1.7** Impugnada a inscrição do candidato, o CMCDA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **3.1.8** Julgados os recursos pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Salto Veloso, será publicada no mural do e sítio eletrônico do Município de Salto Veloso.
- 3.1.9 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.



- **3.1.10** No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **3.1.11** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.
- **3.1.12** O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- **3.1.13** Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.
- **3.1.14** O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
- **3.1.15** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente
- 3.1.16 Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo I.

#### 3.2 - Da Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;

- **3.2.1** Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, sobre os direitos da criança e do adolescente, ECA- (Lei Federal 8069/90), composta de 20 (vinte) questões objetivas, do tipo múltipla escolha, subdividida em quatro alternativas: A), B), C) e D). Dessas alternativas, tendo como correta. UMA única alternativa.
- 3.2.2 A prova objetiva será realizada no dia 12/07/2015, das 09:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília), na Escola Municipal Vereador Avelino Biscaro, localizada a Rua Papa João XXIII, Bairro Escolar, desta cidade.
- **3.2.3** O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.



- **3.2.4** Não poderá realizar a prova o candidato que não apresentar documento de identidade e estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso.
- **3.2.5** Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones, tablets, ipod®*, gravadores, *pendrive, MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip, notebook, palmtop, walkman,* máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.
- **3.2.6** É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.
- **3.2.7** O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- **3.2.8** O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.
- 3.2.9 O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.
- **3.2.10** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala da prova até a conclusão da prova pelo último.
- **3.2.11** Durante a realização das provas, ao candidato não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.
- **3.2.12** O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.
- **3.2.13** Será nula a resposta dada pelo candidato quando:
- a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada no cartão-resposta;
- d) estiver preenchida fora das especificações.
- **3.2.14** As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso, serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.
- **3.2.15** Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** de acertos.



- **3.2.16** A Comissão Especial para Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso, divulgará, no mural e sítio eletrônico do Município de Salto Veloso, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo I, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **3.2.17** Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico do município (<a href="www.saltoveloso.sc.gov.br">www.saltoveloso.sc.gov.br</a>), e data estabelecida no Cronograma (Anexo I).

#### 4.0 DO REGISTRO E CANDIDATURAS E DO PLEITO:

- **4.1** Cada candidato, após classificação na prova escrita, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em 02 (cinco) dias úteis, após a publicação da relação dos aprovados na etapa de prova.
- **4.2** O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.
- **4.3** Cada candidato que não conseguir participar do processo de eleição e apuração, poderá credenciar junto ao CMDCA, por meio de requerimento escrito, 1 (um) fiscal para acompanhar processo no ato de registro de sua candidatura.

#### 5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **5.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **5.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- **5.3** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- **5.4.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
- **5.5** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.



- **5.6** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 5.7 Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.
- 5.8 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- **5.9** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **5.10** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.
- **5.11** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- **5.12** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- **5.13** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso, no prazo de 03 (três) dias.
- **5.14** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso.
- **5.15** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- **5.16** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### 6. DA ELEIÇÃO

- **6.1** A eleição será realizada no **dia 04/10/2015, no horário de 8:30 às 17:00 horas (horário de Brasília**), na Escola Municipal Vereador Avelino Biscaro, localizada a Rua Papa João XXIII, Bairro Escolar, desta cidade.
- **6.2** A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.



- **6.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
- **6.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o titulo de eleitor documento com foto: a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta.
- **6.5** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **6.6** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- **6.7** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.
- **6.8** O eleitor votará uma única vez em até 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **6.9.** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.
- **6.10** A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada por representante do Ministério Público.

### 7- DA SEÇÃO ELEITORAL

A seção será instalada na Escola Municipal Vereador Avelino Biscaro, localizada a Rua Papa João XXIII, Bairro Escolar, desta cidade.

#### **8 - DO VOTO**

- **8.1** Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- §1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.
- **8.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.



**8.3** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

#### 9- DA CÉDULA OFICIAL

- **9.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).
- **9.2** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
- **9.3** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
- **9.4** Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

#### 10- DAS MESAS RECEPTORAS

- **10.1** A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.
- **10.2** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral;
- **10.3** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- **10.4** O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendolhes, ainda assinar a ata da eleição.
- **10.5** O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **10.6** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
- **10.7** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
- 10.8 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
- I Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II Registrar na ata as impugnações dos votos;
- III Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.



- **10.9** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- 10.10 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
- a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **10.11** Após o término das votações o Presidente e o mesário da sessão elaborarão a Ata de votação.

### 11. DA APURAÇÃO

- **11.1** A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.
- **11.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.
- **11.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.
- **11.5** Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.
- **11.6** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.
- **11.7** Persistindo o empate realizar-se-á sorteio.

#### 12- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**12.1** O resultado preliminar eleição será publicado no dia 05/10/2015, através de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Salto Veloso e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.



- **12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso.
- **12.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em data a ser definida pelo Município.
- **12.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- **12.5** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- **12.6** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso, sendo os suplentes também convidados a participar.

#### 13- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- **13.1.** Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.
- **13.2** Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem decrescente de votação.
- 13.3 Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

#### 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1524/14, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **14.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- **14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **14.4** As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.
- **14.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso, sob a fiscalização do Ministério Público.

- **14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso.
- **14.7** É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **14.9** Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo I Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/2015.
- **14.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso/SC, 29 de abril de 2015.

#### **ANDREIA VITTI**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso-SC - CMDCA.



# ANEXO I CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2015 do CMDCA

Inscrições	05/05 a 05/06/2015	No CRAS- Centro de Referência de	
		Assistência Social, das 08h30min às	
		11h00minhrs e 13h30min às 16h30min	
		horas (em dias úteis)	
Publicação da Relação dos	08/06/2015	Fixado no Mural da Prefeitura	
Candidatos	O,	Municipal e sítio eletrônico oficial do	
		Município	
Impugnação de Candidatura	08/06 <mark>/2015</mark> a	Proposta de qualquer cidadão,	
	12/06/2015	devendo in <mark>dicar os</mark> elementos de	
		prova (art.11,§ 2º, da Resolução	
		CONANDA Nº170/2014)	
Notificação dos Candidatos	15/06/2015 a	Fixado no Mural da Prefeitura	
Impugnados para defesa	16/06/2015	Municipal e sítio eletrônico oficial do	
		Município	
Apresentação da Defesa pelo	1 <mark>7/06/201</mark> 5 a	Interposto junto <mark>a Comi</mark> ssão Eleitoral	
candidato impugnado	1 <mark>9/06/2015</mark>	do CMDCA, n <mark>a sed</mark> e <mark>do C</mark> RAS.	
Análise e decisão das	2 <mark>2/06/</mark> 2015 e	Comissão Eleitoral do CMDCA	
impugnações	2 <mark>3/06/2</mark> 015	i i	
Interposição de recu <mark>r</mark> so	24/ <mark>06/2</mark> 015 até	Interposto junto a Comissão Eleitoral	
3	26/0 <mark>6/2</mark> 015	do CMDCA, na sed <mark>e d</mark> o CRAS.	
Aplicação da prova	12/07/2015	Escola Municipal Vereador Avelino	
10 ha		Biscaro, localizada a Rua Papa João	
10	N <sub>N</sub> .	XXIII, Bairro Escolar.	
	apal doe No	AdoleSCENT	
Interposição de recursos	13/07/2015 a	Interposto junto a Comissão Eleitoral	
referentes a prova aplicada	14/07/2015	do CMDCA, na sede do CRAS.	
Decisão de recursos referentes	15/07/2015 a	Comissão Eleitoral do CMDCA	
a prova aplicada	16/07/2015		
Publicação dos candidatos	20/07/2015	Fixado no Mural da Prefeitura	
aprovados		Municipal e sítio eletrônico oficial do	



		Município	
Reunião para homologação de	13/08/2015	Através de Edital de Convocação	
Candidatura e orientação de			
campanha			
Impugnação de Candidatura	14/08/2015 a	Proposta de qualquer cidadão,	
	17/08/2015	devendo indicar os elementos de	
		prova (art.11,§ 2º, da Resolução	
		CONANDA Nº170/2014)	
Apresentação da Defesa pelo	18/08/2015 a	Interposto junto a Comissão Eleitoral	
candidato impugnado	19/08/2015	do CMDCA, na sede do CRAS.	
Decisão das impugnações	21/08/2015	Comissão Eleitoral do CMDCA	
Homologação final de	24/08/2015	Fixado no Mural da Prefeitura	
Candidatura e agrupamentos		Municipal e sítio eletrônico oficial do	
de sessões eleitorais		Município	
Campanha Eleitoral	24/08/2015 a	Eleitores Municipais	
	02/10/2015		
Eleição	04/10/2015	Das 8h30min às 17h00min, na Escola	
		Municipal Vereador Avelino Biscaro,	
		localizada a Rua Papa João XXIII,	
		Bairro Escolar.	
Homologação Resultado Final	05/10/2015	Fixado no Mural da Prefeitura	
dos eleitos e suplentes		Municipal e sítio eletrônico oficial do	
		Município	
Posse dos Eleitos	10/01/2016	Local a ser definido.	



Curso de Graduação:

Início:

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO TUTELAR – SALTO VELOSO – SC

# FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATOS PARA CONSELHEIROS TUTELARES - 2015 INSCRIÇÃO Nº 1. DADOS PESSOAIS Nome: Data de Nascimento: / / Endereço – Rua: Nº Bairro: Telefone: Estado Civil: Nº de filhos: Nacionalidade: Naturalidade: Tempo de Residência no Município: Pai: Filiação Mãe: 2. DOCUMENTAÇÃO Carteira de Identidade: CPF: Titulo de Eleitor: Carteira de Habilitação: Categoria: 3. FORMAÇÃO ESCOLAR

Término:

Nome da Instituição:



Curso de Pós-Graduação:		Nome da Instituição:	i i
Início:	Término:		
4. SITUAÇÃO FUNCI	ONAL		
No momento encontra-se t	trabalhando: ( )SII	M ( )NÃO	
Local de Trabalho:		Tempo:	
Função:			
Município:			
5. EXPERIÊNCIAS A	NTERIORES:		
1º Local de Trabalho:		Tempo:	
Função:			
Motivo da Saída:			
<u> </u>	_		
2º Local de trabalho:		Tempo:	
Função:			
Motivo da Saída:			
6. TRABALHA COM	_	DLESCENTES?	
( ) SIM	() NÃO		
LOCAL:			
TEMPO:	- NO.		
DESCREVA SUA EXPERI	ENCIA:		

7. POSSUI CURSO OU TREINAMENTO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?



( ) SIM	( ) NÃO	
Nome do curso:		
Carga Horária:		Ano:
Local:		
SALTO VELOSO,/_	_/	

ASSINATURA DO CANDIDATO



# ANEXO III CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente.